

CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 346/2018

de 06 de novembro de 2018

PROTOCOLO ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ Recebi o documento e protocolei sob o número <u>106</u> / 20 <u>18</u> Ararendá-CE, <u>19</u> / <u>11</u> / <u>2018</u> <i>Vicente Fátima V. dos Santos</i> Responsável pelo Protocolo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias, Incentivo Financeiro adicional e dá outras providências no Município de Ararendá.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

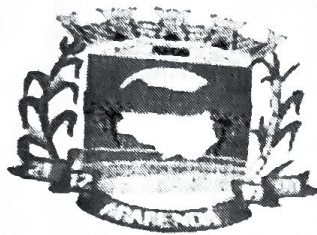
Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro aos Agentes de Combate a Endemias, referente a metas atingidas por produtividade no ano de 2017.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo de verba do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá, da ordem de R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais) para complementar o valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre do ano de 2017 no valor de R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais) conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, perfazendo um total de R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais).

Parágrafo único – O valor sobrevivendo da verba do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá somado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, será rateado em partes iguais aos dez (10) Agentes de Combate a Endemias.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes de Combate a Endemias que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. O Incentivo Financeiro de que trata o Art. 1º. desta lei somente será pago aos Agentes de Combate a Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos pelo Ministério da Saúde.



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

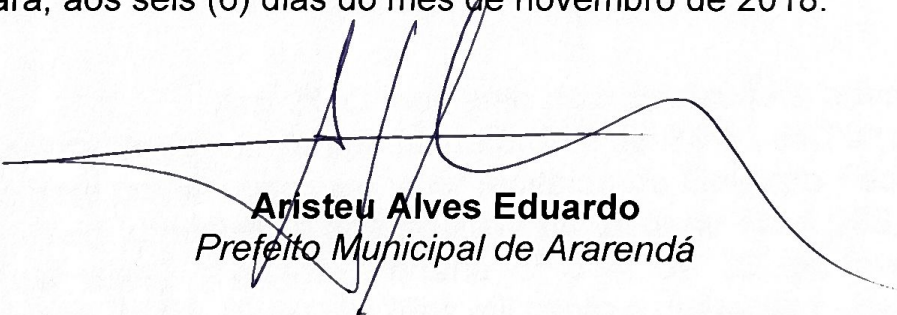
§ 2º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro relativo ao exercício de 2017 será repassado no mês de Novembro de 2018 aos Agentes de Combate a Endemias, sendo o repasse do exercício financeiro condicionado às metas previstas no *caput* do artigo 3º desta Lei.

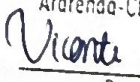
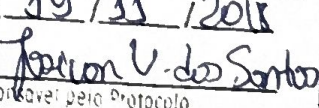
Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O aporte financeiro a ser repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,
Estado do Ceará, aos seis (6) dias do mês de novembro de 2018.


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

PROTOCOLO	
ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ	
Recebi o documento e protocolei sob o	
numero	106 / 2018
Ararendá-CE,	19 / 11 / 2018
Vicente  	
Responsável pelo Protocolo	